

UNIDADES DE ATENDIMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



ENDEREÇOS DE NOSSAS UNIDADES, CONTATOS E MAIS INFORMAÇÕES: ACESSE NOSSO QR CODE

Fone - Reintegração Social
+55 11 3107-1114

Site - SAP
sap.sp.gov.br

visite o **site** e as redes sociais da
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



Central de Atendimento INSS
(grátis, também, para celular):

135

para saber mais:

Sobre o **Auxílio-Reclusão**, o dependente do segurado poderá comparecer nas **Unidades de Atendimento de Reintegração Social e Cidadania** ou nas **Agências da Previdência Social** de sua cidade.

+ informações:

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA E FAMÍLIA

Rua Líbero Badaró, 600
Centro - 10º andar
São Paulo/SP

aplicativo do INSS:



Meu INSS

site do

governo federal:



/inss/pt-br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Um benefício destinado aos dependentes do segurado do INSS



AUXÍLIO-RECLUSÃO

Neste folheto você saberá tudo sobre o benefício de Auxílio-Reclusão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Administração Penitenciária

AUXÍLIO-RECLUSÃO ?

Auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado de baixa renda do **INSS** preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção. O benefício está previsto na Constituição Federal (**Artigo 201**, no capítulo relativo à Previdência Social).

O objetivo é garantir a sobrevivência dos dependentes, durante a ausência temporária do(a) provedor(a).

O auxílio somente será recebido durante o período de reclusão ou detenção, em regime fechado, o valor do benefício é dividido em partes iguais a todos os dependentes legais do segurado que o requererem.

QUEM TEM DIREITO A RECEBER O BENEFÍCIO?

1º GRUPO

Filhos e equiparados: possuir menos de 21 anos de idade; se for inválido ou com deficiência não há limite de idade.

2º GRUPO

Cônjuge ou companheira: comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado foi preso;

3º GRUPO

Pais: comprovar dependência econômica;
Irmãos: comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos se for inválido ou com deficiência não há limite de idade;

QUAIS AS CONDIÇÕES PARA SE RECEBER O AUXÍLIO-RECLUSÃO?

Somente terá direito ao **Auxílio-reclusão** o dependente de reeducando que estiver em regime FECHADO;

O beneficiário do auxílio-reclusão não pode acumular seu recebimento com nenhum outro benefício pago pelo INSS (pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-doença ou aposentadoria);

Tempo de contribuição mínima de 24 meses (carência);

O teto salarial é utilizado como critério para concessão do Auxílio - reclusão. O cálculo é feito através de uma média dos salários no período de 12 meses anteriores à data da prisão.

COMO PEDIR AUXÍLIO-RECLUSÃO?

- O benefício deve ser solicitado por meio de agendamento através do telefone **135**, pelo aplicativo **MEU INSS** ou pelo *website* da Previdência Social.

Dúvidas



Procure pelas Unidades de Atendimento de Reintegração Social e Cidadania da SAP distribuídas pelo estado de São Paulo (QR CODE).

OS DEPENDENTES PODEM PERDER OU TER O BENEFÍCIO SUSPENSO?

O dependente perde o benefício caso haja progressão para o regime semiaberto ou aberto (seja este liberdade condicional, transferência para prisão/albergue). Assim que o segurado recluso for posto em liberdade, o dependente ou responsável deverá apresentar imediatamente o alvará de soltura, para que não ocorra recebimento indevido do benefício;

Em caso de fuga, o dependente ou responsável também deverá procurar a agência do INSS para solicitar a suspensão ou encerramento imediato do benefício e, no caso de nova prisão posterior, deverá requerer um novo benefício, mesmo nos casos de fuga com posterior recaptura;

IMPORTANTE

A Medida Provisória nº 871/19 faz alterações em diversos benefícios previdenciários, incluindo o Auxílio-reclusão. Tais alterações são aplicadas somente para dependentes de reeducandos com prisão posterior a 18 de janeiro de 2019, desta forma quando a prisão for anterior a essa data não haverá mudança.

O pagamento do benefício poderá ser suspenso caso o INSS não receba a cada três meses uma nova certidão de recolhimento prisional (emitida pela unidade prisional, que pode ser solicitada através das Unidades Atendimento de Reintegração Social e Cidadania). Ou pelo próprio dependente.